



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.894/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CADASTRO PARA CONTROLE ÉTICO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Passa Tempo, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 2º. A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Passa Tempo serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º. Fica vedado, no âmbito do Município de Passa Tempo, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 4º. São consideradas ações de prevenção:

I – a identificação e o controle populacional de cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

II – a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

III – prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

IV – cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Compete ao Município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

b) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de ficha cadastral com todas as características para identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde, cujo procedimento de identificação deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal deverá promover a identificação dos animais em situação de rua, adotando-se as medidas necessárias a sua saúde e bem estar, bem como buscando atender ao controle populacional.

Art. 7º. O responsável pelo animal deverá zelar pela guarda e identificação, cuidando da saúde e bem-estar, considerando as necessidades físicas, biológicas, ambientais, vacinais, de vermifugação e de cuidados veterinários.

Art. 8º. Fica proibido praticar atos de abusos, maus tratos, ferir ou mutilar animais ou abandoná-los doentes, feridos, bem como deixar de providenciar assistência veterinária, conforme legislações federais e estaduais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 9º. São considerados maus tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, cujas condutas estejam definidas na legislação estadual e ou federal.

Art. 10. A ação ou omissão que implique maus tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – C.M.D.P.A, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – C.M.D.P.A, será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** O Chefe do Departamento Municipal de Educação;
- b)** O Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- c)** O Chefe do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- d)** Um representante do Poder legislativo - sendo ele Vereador.

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, cuja indicação deverá ser realizada pelos dirigentes das respectivas entidades representativas, na forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

a) Um representante da OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais);

b) Um representante de CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária);

c) Um representante de Organização não governamental de proteção animal;

d) Um representante de Entidade de Classe, patronal ou de trabalhadores, sediada no Município.

Parágrafo Único. A regulamentação do funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal deverá ser realizada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e das contidas nos orçamentos dos exercícios posteriores.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 19 de maio de 2023.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 19/05/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 19/05/2023


Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo